



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N. 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
1ª RETIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou RETIFICAÇÃO do edital em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Fica alterado a cláusula 7.1. do presente edital, com a supressão das alíneas “a”, “b” e “c”, vigorando com a seguinte redação.

7.1. O Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta Final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

1.2. As demais cláusulas, bem como a data de abertura permanecem inalteradas.

Bom Princípio, 11 de agosto de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N. 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
RETIFICADO

SECRETARIAS: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Podas, Roçadas mecanizadas e supressão de árvores.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de agosto de 2026.

HORA: 09:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e na referida plataforma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de poda de formação, condução, limpeza e rebaixamento, bem como supressão/corte de árvores, em áreas públicas e/ou de responsabilidade do município nos quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 01 – PODAS DE ÁRVORE					
01	Poda de árvores de PEQUENO PORTE, altura 1m a 10 metros, (todos os tipos de podas).	HRS	400	R\$ 265,00	R\$ 106.000,00
02	Poda de árvores de MÉDIO PORTE, altura de 10m a 15m, (todos os tipos de podas).	HRS	200	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
03	Poda de árvores de GRANDE PORTE, altura acima de 15m, (todos os tipos de podas).	HRS	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 250.000,00
LOTE 02 – ROÇADA E PODA					
04	Roçada e poda rasteira mecanizada de vegetação (abertura de acessos e limpeza de terrenos baldios). Execução e limpeza dos resíduos.	HRS	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 52.000,00
LOTE 03 – CORTE/SUPRESSÃO DE ÁRVORES					
05	Corte/supressão de árvores de PEQUENO MÉDIO PORTE, de 1 a 15 m.	HRS	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
06	Corte/supressão de árvores de GRANDE PORTE, árvores entre 15m a 25 m.	HRS	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
07	Corte/supressão de árvores que apresentam PORTE EXTRAORDINÁRIO, altura maior que 25 metros ou diâmetro de projeção da copa maior que 100 metros.	HRS	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 142.000,00

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com a legislação vigente.

1.3. O prazo inicial previsto para o registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade por parte da Administração em contratar a totalidade dos serviços, devendo a execução ocorrer conforme surgirem as necessidades e demandas da Secretaria requisitante.

1.5. Além das exigências aqui especificadas, os serviços deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionadas a seguir, no que for aplicável:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Profissional responsável devidamente capacitado com cursos de segurança NR06, NR10, NR12 e NR35.
- b) Execução do serviço em conformidade com a ABNT NBR 16246.
- c) Disponibilização de guindaste com cesto aéreo com isolamento até 1000V, quando necessário.
- d) Empresa com seguro de responsabilidade civil, para cobertura de possíveis danos a terceiros ou ao patrimônio público/privado.
- e) Realização de ensaio de emissão acústica (EA) para monitoramento técnico das condições estruturais do equipamento.

2. VEDAÇÕES:

2.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa;

4.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5. PROPOSTA:

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.1.1. Valor unitário e global;

5.1.2. Marca de cada item ofertado (quando o produto ofertado for de marca própria, deverá constar apenas como “PRÓPRIA”, não identificando o licitante);

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.2. Serão observadas as seguintes etapas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas:

I – Recebimento das propostas iniciais até a data e horário fixados no edital;

II – Abertura automática das propostas pelo sistema, na data e horário estabelecidos;

III – Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital;

IV – Realização da etapa competitiva de lances eletrônicos, sucessivos e decrescentes, em tempo real, observadas as seguintes regras:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
- b) O sistema promoverá prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos, sucessivas e contínuas, sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso;
- c) Será observado intervalo mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

V – Negociação pelo(a) Pregoeiro(a), se necessária, com a licitante detentora do menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, podendo ser conduzida pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial;

VI – Verificação da compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o valor estimado e com os preços praticados no mercado;

VII – Habilitação da licitante mais bem classificada;

VIII – Adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) e homologação pela autoridade competente.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

I – Que não atendam às exigências do edital ou do Termo de Referência;

II – Que contenham valores inexequíveis ou permanecerem acima do estimado na licitação, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Em caso de empate ficto, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o direito de apresentar melhor oferta.

6.4.1. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada.

6.4.2. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada será automaticamente convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor valor, no prazo definido pela plataforma, assegurada a adjudicação do objeto em seu favor;

b) Não apresentando nova proposta no prazo assinalado, serão convocadas as demais beneficiárias, pela ordem de classificação, até que uma delas exerça tal direito;

c) Caso nenhuma beneficiária exerça o direito, será declarada vencedora a licitante originalmente detentora da proposta de menor valor.

6.4.3. O disposto neste item não se aplica quando a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5. Na hipótese de empate real não solucionado pelo item anterior, poderão ser adotados os critérios de desempate previstos no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente pelo sistema, com registro do último lance válido, sendo vedada a desistência após a sua efetivação.

6.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata no sistema eletrônico, de maneira motivada, sob pena de decadência do direito, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. O Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta Final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

7.2. A proposta adequada deverá:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.2.2. Informar os dados de contato da empresa atualizados, contendo e-mail, no mínimo 2 telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com CPF;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.2.3. Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, o número e o tipo da conta.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

7.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

7.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

8.2. O licitante vencedor, deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

8.2.1. DECLARAÇÕES (MODELO ANEXO III):

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;

b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);

d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;

e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;

f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequada para a execução do objeto;

h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;

i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);

j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;

k) Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado;

l) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

8.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido per pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante possui capacidade técnica para realização de serviços, compatível com o objeto do presente edital;

8.2.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE SUA ANÁLISE:

9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser disponibilizados eletronicamente no sistema Portal de Compras Públicas, em conformidade com as instruções deste edital.

9.2. Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais em meio digital, desde que contenham código de autenticação, chave de acesso ou assinatura digital que permita a verificação de sua autenticidade.

9.3. As informações e declarações apresentadas pela licitante, por meio eletrônico, são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de falsidade ou inexatidão.

9.4. Serão aceitos apenas documentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor. Quando não houver prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sua apresentação no sistema.

9.5. Os documentos de habilitação serão conferidos pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio, diretamente no sistema eletrônico, bem como por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, quando disponíveis, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As certidões emitidas em meio eletrônico, contendo código de verificação ou chave de autenticidade, serão consideradas originais após a conferência de sua validade e integridade no próprio sistema emissor, dispensando-se nova apresentação, salvo se ultrapassado o prazo de validade indicado no documento.

9.7. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

9.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar, por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, toda a documentação exigida



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que alguma certidão conste com restrição.

9.7.2. Na hipótese de apresentação de documentação com restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, contado da intimação efetuada pelo Pregoeiro no próprio sistema, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.3. O benefício previsto neste item restringe-se à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando à habilitação jurídica, à qualificação técnico-operacional, técnico-profissional ou econômico-financeira, cujos documentos deverão ser apresentados de forma regular e tempestiva.

9.8. Constatada a inabilitação da licitante mais bem classificada ou a invalidade de sua proposta, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Atendidas todas as exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, assegurando-se às demais participantes a oportunidade de manifestação de intenção de interpor recurso, na forma da legislação aplicável.

9.10. Caso a documentação apresentada não atenda integralmente ao disposto neste edital, será facultada à licitante a oportunidade de saneamento, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o princípio da isonomia.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação registrada pelo sistema eletrônico, contra as seguintes decisões do(a) Pregoeiro(a):

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Demais decisões que impeçam a continuidade da licitante no certame.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.2. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico, de forma imediata após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

10.3. Uma vez registrada a intenção, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais no sistema eletrônico.

10.4. As demais licitantes serão automaticamente intimadas para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da interposição do recurso pelo sistema, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, não se admitindo rediscussão posterior sobre a mesma matéria.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido o ato ou decisão recorrida e, caso não seja reconsiderado no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhado, com as devidas informações e contrarrazões, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se, sempre que possível, os demais atos praticados.

10.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a manifestação final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), mediante registro no sistema eletrônico, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, permanecendo condicionada à homologação pela autoridade competente.

11.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação, que corresponderá à aprovação de todos os atos praticados no certame, com o consequente encerramento da fase externa.

11.4. A autoridade superior poderá, de forma motivada:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;
- II – Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;
- III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;
- IV – Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

11.5. A homologação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente e registrada no sistema eletrônico, constituindo condição para a contratação ou, no caso de Sistema de Registro de Preços, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

12.3. Caso a licitante convocada não assine a ata, o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

12.4. Esgotado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação para a assinatura, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

12.5. Na hipótese de recusa ou impossibilidade da adjudicatária, ou de eventual frustração da assinatura da ata/contrato nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua atualização, poderá:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao da adjudicatária; ou
- b) Adjudicar e formalizar a ata/contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata, o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III.

12.7. Antes da assinatura da ata, do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A contratada, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Obrigações Gerais:

- I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;
- II – Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;
- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;
- VI – Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;
- VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do contratante, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;
- IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;
- XI – Suspende atividades quando determinado pelo contratante, por risco ou irregularidade;
- XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;
- XIV – Submeter previamente alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;
- XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

13.1.2. Obrigações Específicas:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata;
- II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;
- III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;
- IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros;
- V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Obrigações Gerais:

- I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;
- II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;
- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

14.1.2. Fiscalização e Controle:

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.1.3. Responsabilidade Institucional:

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

15. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

15.1. A execução dos serviços será mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do servidor Maicon Poersch da respectiva pasta, que emitirá ordem de serviço acompanhada da nota de empenho onde constar, a quantidade solicitada;

15.2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da nota de empenho conforme descrito no item 15.1;

15.2.1. A contratada, poderá, desde que aceito pela administração, solicitar a prorrogação do prazo de atendimento, fundamentando a sua solicitação de prorrogação.

15.3. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, observando os procedimentos de segurança e legislação vigente.

15.4. A empresa contratada deverá elaborar e entregar relatório detalhado para cada serviço executado, que será entregue juntamente com a nota fiscal, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada dos serviços realizados;
- b) Metragem executada;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Valor correspondente aos serviços;
- e) Assinatura do responsável técnico da empresa contratada.

15.5. O relatório servirá como base para conferência, fiscalização e validação do serviço pela Secretaria requisitante, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e cumprimento do objeto contratual.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.6. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma fracionada, de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, sem prejuízo de atendimento integral às solicitações prioritárias ou emergenciais.

15.7. Todos os procedimentos adicionais previstos neste Termo de Referência, inclusive normas de segurança, controle ambiental e critérios técnicos de execução, deverão ser integralmente observados pela empresa contratada.

15.8. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante, que poderão solicitar ajustes ou correções em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

16.1. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Vanderlei Luís Arnhold e a fiscalização será realizada pelo servidor Maicon Poersch, ambos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

16.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução da Ata, bem como pela supervisão dos contratos ou instrumentos equivalentes que dela se originarem.

16.3. O(a) fiscal acompanhará a execução do Contrato, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(a) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.

16.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do contrato, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas.

17.2. Ambos os documentos deverão ser recebidos e atestados pelo Fiscalizador designado pelo Município.

17.3. Constatada a conformidade com o pactuado, será efetuado o encaminhamento para liquidação e pagamento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a liberação do Fiscalizador.

17.3.1. A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas constantes nas Notas Fiscais, Faturas ou Relatórios apresentados, os quais impossibilitem a validação da obrigação financeira.

17.3.2. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, incluindo descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

17.5. O pagamento estará sempre condicionado à correta apresentação dos documentos fiscais e relatórios, à conformidade com o objeto contratado, ao cumprimento das normas legais e regulamentares, e à atestação do Fiscalizador, garantindo controle, transparência e rastreabilidade financeira.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. A contratação encontra amparo orçamentário, estando prevista a dotação financeira específica no orçamento anual do Município, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

18.2. Como se trata de Ata de Registro de Preços não há necessidade de previsão de dotações orçamentárias neste momento, apenas quando da emissão da ordem de fornecimento com empenho das quantidades e itens solicitados.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

18.2.1. A reserva de dotação será formalizada antes da celebração do contrato, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários para a execução da contratação.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA EXTINÇÃO:

20.1. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á automaticamente:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência, ainda que não tenham sido firmadas todas as contratações dela decorrentes;
- II – Pelo cumprimento integral de seus objetivos, quando todas as contratações possíveis tiverem sido efetivamente celebradas; ou
- III – Por anulação ou revogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Ata poderá ser alterada ou cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

20.3. As contratações derivadas desta Ata reger-se-ão por seus próprios prazos de vigência e pelas regras de prorrogação e rescisão estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

20.4. A rescisão da Ata ou das contratações dela decorrentes será formalizada por ato motivado da Administração, devidamente publicado no sítio eletrônico oficial e no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A rescisão da Ata ou de contratos derivados não prejudicará:

I – A aplicação de sanções administrativas cabíveis;

II – A retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados;

III – A obrigação de reparação integral dos danos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, observados os prazos legais e as instruções constantes da plataforma.

21.3. Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

21.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico adotado para o certame, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

22.1. É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.

22.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

22.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS:

23.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Bom Princípio, 06 de agosto de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. OBJETO

1.1. Pregão eletrônico para registro de preço para eventual prestação de serviços de empresa especializada para a execução de serviços de poda de formação, condução, limpeza e rebaixamento, bem como supressão/corte de árvores, em áreas públicas e/ou de responsabilidade do município nos quantitativos e especificações descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 – PODAS DE ÁRVORE					
01	Poda de árvores de PEQUENO PORTE, altura 1m a 10 metros, (todos os tipos de podas).	HRS	400	R\$ 265,00	R\$ 106.000,00
02	Poda de árvores de MÉDIO PORTE, altura de 10m a 15m, (todos os tipos de podas).	HRS	200	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
03	Poda de árvores de GRANDE PORTE, altura acima de 15m, (todos os tipos de podas).	HRS	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 250.000,00
LOTE 02 – ROÇADA E PODA					
04	Roçada e poda rasteira mecanizada de vegetação (abertura de acessos e limpeza de terrenos baldios). Execução e limpeza dos resíduos.	HRS	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 52.000,00
LOTE 03 – CORTE/SUPRESSÃO DE ÁRVORES					
05	Corte/supressão de árvores de PEQUENO MÉDIO PORTE, de 1 a 15 m.	HRS	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
06	Corte/supressão de árvores de GRANDE PORTE, árvores entre 15m a 25 m.	HRS	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
07	Corte/supressão de árvores que apresentam PORTE EXTRAORDINÁRIO, altura maior que 25 metros ou diâmetro de projeção da copa maior que 100 metros.	HRS	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 142.000,00

1.2. Além das exigências aqui especificadas, os serviços deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionadas a seguir, no que for aplicável:

a) Profissional responsável devidamente capacitado com cursos de segurança NR06, NR10, NR12 e NR35.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Execução do serviço em conformidade com a ABNT NBR 16246.
- c) Disponibilização de guindaste com cesto aéreo com isolamento até 1000V, quando necessário.
- d) Empresa com seguro de responsabilidade civil, para cobertura de possíveis danos a terceiros ou ao patrimônio público/privado.
- e) Realização de ensaio de emissão acústica (EA) para monitoramento técnico das condições estruturais do equipamento.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, caso os preços apresentem vantajosidade, nos termos do artigo 84 § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Municipal de Bom Princípio identifica a necessidade de contratação de empresas especializadas para a realização de serviços de poda de árvores e roçada mecanizadas em áreas públicas, vias urbanas, praças, canteiros, margens de estradas e demais logradouros municipais. A demanda decorre da necessidade de: preservar a arborização urbana, garantindo a segurança de pedestres, motoristas e imóveis vizinhos; assegurar a visibilidade e fluidez do tráfego, evitando a obstrução de placas, semáforos e iluminação pública; realizar manutenção preventiva da vegetação, evitando riscos de queda de galhos e proliferação de animais peçonhentos; garantir a estética e valorização dos espaços públicos, promovendo bem-estar à comunidade.

4. ELEMENTOS PRÉVIOS

4.1. Identificada a necessidade de manutenção e conservação de áreas públicas municipais, objetivando garantir segurança, acessibilidade, visibilidade e conformidade ambiental. O serviço inclui poda corretiva, formação, supressão controlada e roçada mecanizada em áreas públicas, conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5. SOLUÇÃO PRETENDIDA

5.1. A licitação visa o Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas em poda, supressão e roçada mecanizada atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras com vistas a atender as demandas gerenciadas pela respectiva Secretaria conforme a necessidade.

6. REQUISITOS:

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante possui capacidade técnica para realização de serviços, compatível com o objeto do presente edital;

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do servidor Maicon Poersch da respectiva pasta, que emitirá ordem de serviço acompanhada da nota de empenho onde constar, a quantidade solicitada;

7.2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da nota de empenho conforme descrito no item 7.1;

7.2.1. A contratada, poderá, desde que aceite pela administração, solicitar a prorrogação do prazo de atendimento, fundamentando a sua solicitação de prorrogação.

7.3. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, observando os procedimentos de segurança e legislação vigente.

7.4. A empresa contratada deverá elaborar e entregar relatório detalhado para cada serviço executado, que será entregue juntamente com a nota fiscal, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada dos serviços realizados;
- b) Metragem executada;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Valor correspondente aos serviços;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e) Assinatura do responsável técnico da empresa contratada.

7.5. O relatório servirá como base para conferência, fiscalização e validação do serviço pela Secretaria requisitante, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e cumprimento do objeto contratual.

7.6. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma fracionada, de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, sem prejuízo de atendimento integral às solicitações prioritárias ou emergenciais.

7.7. Todos os procedimentos adicionais previstos neste Termo de Referência, inclusive normas de segurança, controle ambiental e critérios técnicos de execução, deverão ser integralmente observados pela empresa contratada.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante, que poderão solicitar ajustes ou correções em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Vanderlei Luís Arnhold e a fiscalização será realizada pelo servidor Maicon Poersch, ambos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a conferência e aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato em relação aos serviços prestados, nas condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços, na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho.

9.2. O CNPJ e a nome da empresa contratada que constar na Nota Fiscal, deverá impreterivelmente ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

9.3. O pagamento será realizado após aferição do setor competente e mediante extração de Nota Fiscal.

9.4. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil localização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e o número do empenho, isto com a finalidade de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.5. Conjuntamente com a Nota Fiscal a empresa contratada deverá entregar relatórios dos serviços executados, contendo locais, datas e quantidades executadas.

9.6. O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência bancária eletrônica na conta da empresa contratada.

9.7. Os preços dos produtos objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Deverá ser realizado o processo de licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços. O critério de seleção da empresa contratada para a prestação de serviços de poda, corte e roçada mecanizada obedecerá ao critério de menor preço por lote.

11. VALOR DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. O valor orçado para a execução dos serviços desta licitação, totalizam até R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), de acordo com valores unitários, constante na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação encontra amparo orçamentário, estando prevista a dotação financeira específica no orçamento anual do Município, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

12.2. Como se trata de Ata de Registro de Preços não há necessidade de previsão de dotações orçamentárias neste momento, apenas quando da emissão da ordem de fornecimento com empenho das quantidades e itens solicitados.

12.2.1. A reserva de dotação será formalizada antes da emissão de nota de empenho, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários para a execução da contratação.

Bom Princípio, 06 de agosto de 2026.

Secretário Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____ Profissão: _____
Nº da Identidade: _____ CPF: _____
E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº _____, promovida pelo Município de Bom Princípio, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º _____, que a Empresa por mim apresentada:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;
- f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k) Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado;
- l) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

a) Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 – PODAS DE ÁRVORE					
01	Poda de árvores de PEQUENO PORTE, altura 1m a 10 metros, (todos os tipos de podas).	HRS	400		
02	Poda de árvores de MÉDIO PORTE, altura de 10m a 15m, (todos os tipos de podas).	HRS	200		
03	Poda de árvores de GRANDE PORTE, altura acima de 15m, (todos os tipos de podas).	HRS	200		
VALOR TOTAL LOTE 01					
LOTE 02 – ROÇADA E PODA					
04	Roçada e poda rasteira mecanizada de vegetação (abertura de acessos e limpeza de terrenos baldios). Execução e limpeza dos resíduos.	HRS	800		
VALOR TOTAL LOTE 02					
LOTE 03 – CORTE/SUPRESSÃO DE ÁRVORES					
05	Corte/supressão de árvores de PEQUENO MÉDIO PORTE, de 1 a 15 m.	HRS	100		
06	Corte/supressão de árvores de GRANDE PORTE, árvores entre 15m a 25 m.	HRS	100		



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07	Corte/supressão de árvores que apresentam PORTE EXTRAORDINÁRIO, altura maior que 25 metros ou diâmetro de projeção da copa maior que 100 metros.	HRS	100		
VALOR TOTAL LOTE 03					

b) Declaro que os valores acima incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

c) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

EDITAL Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o Município de Bom Princípio/RS, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), com fundamento no art. 82, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a homologação do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, realizado em sessão pública pela plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes, observadas as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de poda de formação, condução, limpeza e rebaixamento, bem como supressão/corte de árvores, em áreas públicas e/ou de responsabilidade do município nos quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência.

1.2. Integram esta Ata os preços e condições ofertados pela empresa vencedora, conforme quadros a seguir:

a) FORNECEDOR: _____ [razão social], inscrito no CNPJ nº _____.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
Valor total do fornecedor:					

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, admitida a prorrogação excepcional, mediante decisão fundamentada da Administração, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. CONTRATAÇÕES DERIVADAS

3.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante:

I - Contrato administrativo; ou

II – Instrumento equivalente, assim entendido a nota de empenho, a autorização de fornecimento, a ordem de compra ou de serviço, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Cada contratação possuirá prazo de vigência próprio, estabelecido no respectivo contrato ou instrumento equivalente, não necessariamente coincidente com a vigência desta Ata. Na ausência de estipulação expressa, prevalecerá, por força desta cláusula, o prazo de vigência da própria Ata.

3.3. O registro de preços não importa obrigação de contratação pela Administração, que poderá, conforme conveniência e oportunidade, realizar licitação específica para a aquisição pretendida ou, ainda, optar por não efetivar contratações com base nesta Ata, em conformidade com o disposto no art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos ofertados pelas empresas no certame licitatório e homologados pela Administração, constituindo-se em valores máximos a serem observados nas futuras contratações.

4.2. Poderão ser incluídos nesta Ata os licitantes que aceitarem cotar o objeto em valor igual ao do fornecedor vencedor, na sequência da classificação obtida no certame, conforme art. 82, §5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Em caso de empate de preços registrados, será assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação final da licitação, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, implicará reclassificação do fornecedor na Ata, conforme o preço atualizado.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas.

5.2. Ambos os documentos deverão ser recebidos e atestados pelo Fiscalizador designado pelo Município.

5.3. Constatada a conformidade com o pactuado, será efetuado o encaminhamento para liquidação e pagamento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a liberação do Fiscalizador.

5.3.1. A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas constantes nas Notas Fiscais, Faturas ou Relatórios apresentados, os quais impossibilitem a validação da obrigação financeira.

5.3.2. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, incluindo descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

5.5. O pagamento estará sempre condicionado à correta apresentação dos documentos fiscais e relatórios, à conformidade com o objeto contratado, ao cumprimento das normas legais e regulamentares, e à atestação do Fiscalizador, garantindo controle, transparência e rastreabilidade financeira.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro das obrigações assumidas na presente Ata e nas contratações dela decorrentes será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.2. Alterações relevantes e imprevisíveis nos custos, bem como aquelas previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que comprometam a execução contratual ou a manutenção das condições inicialmente pactuadas, ensejarão pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada ou da Administração.

6.3. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo que demonstrem, de forma objetiva e quantificável, a variação dos custos e sua repercussão no preço registrado ou contratado.

6.4. O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor registrado, sem acarretar direito adquirido à manutenção da posição da contratada na ordem de classificação da Ata.

6.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto em lei, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

6.6. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio será formalizado por meio de termo específico, com a devida publicação oficial, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a retroatividade, salvo se houver expressa deliberação nesse sentido

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A execução dos serviços será mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do servidor Maicon Poersch da respectiva pasta, que emitirá ordem de serviço acompanhada da nota de empenho onde constar, a quantidade solicitada;

7.2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da nota de empenho conforme descrito no item 7.1;

7.2.1. A contratada, poderá, desde que aceito pela administração, solicitar a prorrogação do prazo de atendimento, fundamentando a sua solicitação de prorrogação.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.3. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, observando os procedimentos de segurança e legislação vigente.

7.4. A empresa contratada deverá elaborar e entregar relatório detalhado para cada serviço executado, que será entregue juntamente com a nota fiscal, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada dos serviços realizados;
- b) Metragem executada;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Valor correspondente aos serviços;
- e) Assinatura do responsável técnico da empresa contratada.

7.5. O relatório servirá como base para conferência, fiscalização e validação do serviço pela Secretaria requisitante, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e cumprimento do objeto contratual.

7.6. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma fracionada, de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, sem prejuízo de atendimento integral às solicitações prioritárias ou emergenciais.

7.7. Todos os procedimentos adicionais previstos neste Termo de Referência, inclusive normas de segurança, controle ambiental e critérios técnicos de execução, deverão ser integralmente observados pela empresa contratada.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante, que poderão solicitar ajustes ou correções em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA, quando convocada para contratação com base nesta Ata, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1.1 Obrigações Gerais

- I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;
- II – Manter, quando exigido, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução contratual;
- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade competente;
- IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;
- VI – Responder integralmente por danos decorrentes da execução, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;
- VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do CONTRATANTE, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;
- IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;
- XI – Suspende atividades quando determinado pela Administração, por risco ou irregularidade;
- XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- XIV – Submeter previamente à Administração alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;
- XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

8.1.2 Obrigações Específicas

- I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;
- III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;
- IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço registrado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE, ao utilizar-se desta Ata para realizar contratações, obriga-se a observar os deveres previstos nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 Obrigações Gerais

- I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;
- II – Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável;
- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições legais e contratuais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente fiscal do contrato, podendo contar com equipe de apoio;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;

VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;

VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

9.1.2 Fiscalização e Controle

I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;

II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;

III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;

IV – Suspender ou paralisar a execução em caso de interesse público ou risco relevante.

9.1.3 Responsabilidade Institucional

I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;

II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;

III – Responder por danos causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;

IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando os princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E DE PREÇO

10.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nesta Ata, com aplicação das penalidades previstas em lei e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento injustificado das condições desta Ata;

II – Recusa em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;

III – Não aceitação da manutenção do preço registrado, sem comprovação de fato superveniente que o torne inviável;

IV – Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O registro poderá ser cancelado sem aplicação de penalidade, nas seguintes situações:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – A pedido do fornecedor, quando demonstrar, por escrito e documentalmente, impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações, por caso fortuito ou força maior;

II – Falecimento ou extinção jurídica do fornecedor registrado.

10.3. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, com devida publicação, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

10.4. Ocorrendo cancelamento do fornecedor, a Administração poderá convocar, em ordem de classificação, os demais licitantes registrados na Ata para assumir o fornecimento, desde que aceitem nas mesmas condições.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor registrado às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade:

I – Advertência;

II – Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não executado;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com notificação do fornecedor para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, em caso de insuficiência de valores.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Vanderlei Luís Arnhold e a fiscalização será realizada pelo servidor Maicon Poersch, ambos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução da Ata, bem como pela supervisão dos contratos ou instrumentos equivalentes que dela se originarem.

12.3. O(a) fiscal acompanhará a execução do Contrato, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(a) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.

12.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do contrato, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

13. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior aqueles previstos no art. 393, do Código Civil Brasileiro, que impossibilitem, de forma temporária ou definitiva, o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovados.

13.2. Configuram, exemplificativamente, hipóteses de caso fortuito ou força maior:

I – Greve geral;

II – Calamidade pública ou emergência reconhecida por autoridade competente;

III – Interrupção dos meios de transporte, energia ou comunicações em escala relevante;

IV – Condições climáticas ou meteorológicas excepcionais;

V – Outros eventos inevitáveis e alheios à vontade das partes que inviabilizem a execução contratual.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.3. O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, apresentando documentação comprobatória.

13.4. O não atendimento ao prazo do item anterior implicará a contagem do início da ocorrência em data retroativa de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os efeitos administrativos.

13.5. Aceita a justificativa, o inadimplemento será eximido de penalidade, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à continuidade do interesse público.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços limita-se ao registro das condições de fornecimento, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à sua gestão ou às contratações dela decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o art. 5º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução da presente Ata ou dos contratos/instrumentos equivalentes dela derivados, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica da execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

14.3. A Administração poderá exigir da licitante registrada, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

14.4. Caso o contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

14.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante registrada às penalidades legais e administrativas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação encontra amparo orçamentário, estando prevista a dotação financeira específica no orçamento anual do Município, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

16.2. Como se trata de Ata de Registro de Preços não há necessidade de previsão de dotações orçamentárias neste momento, apenas quando da emissão da ordem de fornecimento com empenho das quantidades e itens solicitados.

16.2.1. A reserva de dotação será formalizada antes da celebração do contrato, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários para a execução da contratação.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela derivadas, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas de direito aplicáveis.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-lhe a realização de licitação específica, bem como a não utilização da Ata, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e governança pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e em outros meios de divulgação oficiais, produzindo efeitos legais a partir de sua celebração.

Bom Princípio, de _____ de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

NOME SECRETÁRIO DA PASTA
Secretário (a) Municipal de _____

[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ/MF nº _____
[REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº _____.***.***-____